



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 3.098, DE 2019

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Autor: Deputado Cezinha de Madureira

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Cezinha de Madureira, altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas de Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

De acordo com a proposta e, em atenção aos critérios constitucionais afetos à matéria, referida adaptação deverá ser submetida à aprovação do Congresso Nacional mediante decreto legislativo, para efeito dos arts. 222 e 223 da Constituição Federal e da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Ao justificar sua iniciativa, o autor discorre sobre o contexto histórico do setor e elucida aspectos acerca do caráter híbrido dos serviços de TVA:

Trata-se de distribuição de sinais por meio de um único canal em UHF, que em parte se mantém aberto, como um verdadeiro serviço de radiodifusão aberta de sons e imagens e, em parte, fechado, este cujo acesso é condicionado a pagamento. Portanto, a época de sua



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães
Para verificar a assinatura do(a) Dep. Paulo Magalhães acesse o link: <https://www.camara.gov.br/assinaturas/verificar-assinatura>



* C B D 2 1 5 0 8 6 2 1 8 0 0 0 *



Nesse sentido, registra a percepção da ausência de previsão legislativa que faça jus ao caráter misto dos serviços de TVA, tendo em vista que “(...) permanece hoje apenas a possibilidade de adaptação para serviço de telecomunicações sem previsão de adaptação também para os serviços de radiodifusão aberta de sons e imagens, dos quais, inclusive, o TVA mais se aproxima. ”

Em despacho exarado pela Mesa Diretora, o presente projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Submetida à apreciação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposta foi aprovada nos termos de um Substitutivo que, em síntese, realizou pequenos ajustes no tocante ao diploma legal responsável por albergar referidas mudanças. Ademais, o texto buscou consignar que a expedição do respectivo ato de outorga deve preceder ao encaminhamento da matéria para a apreciação do Congresso, tendo em vista a intenção de que *“somente seja autorizada a migração para o serviço de TV aberta caso a concessionária cumpra todos os requisitos, condicionantes e obrigações legais e regulamentares aplicáveis às emissoras de radiodifusão”*.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães
pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 3.098, de 2019, bem como acerca do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, conforme preceituam o artigo 32, inciso IV, alínea 'a' e o artigo 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame das proposições pelos aspectos formais relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada, conclui-se que ambas as propostas não possuem vícios constitucionais que possam obstar suas aprovações, uma vez que estão em consonância aos artigos 22, inciso IV; 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Ademais, conforme já afirmado pelo Supremo Tribunal Federal¹, a competência legislativa do Congresso Nacional – estabelecida pela Carta Magna, no caso em espécie - confere autoridade ao Poder Legislativo para *“criar ou modificar marcos regulatórios setoriais, no que estão abarcados poderes para adaptar as instituições vigentes de modo a garantir a efetividade das novas regras jurídicas”*.

Quanto à constitucionalidade material, imperioso asseverar que as proposições estão de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo, pois, a objetar.

Cumprе consignar que a adaptação pretendida se fundamenta no postulado constitucional da proporcionalidade e é motivada pela incontestada natureza híbrida dos serviços de TVA, que compreende características tanto de sistemas por assinatura quanto de sistemas abertos de radiodifusão. Nesse sentido, a existência de um regime jurídico próprio de adaptação - também para o sistema de radiodifusão de sons e imagens - mostra-se adequado, necessário e proporcional.

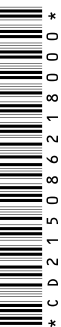
Importante registrar que as normas veiculadas, em ambas as propostas, impõem a observância de condicionantes específicas pertinentes às alterações relativas ao novo regime. Assim, restam preservados os deveres e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Magalhães

Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215086218000>

1 ADI 4679/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantias constitucionais afetos ao processo de outorga de serviço de radiodifusão.

No tocante à juridicidade, não há de se falar em qualquer reparo, tendo em vista que as propostas não violam os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se com o conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, conclui-se que as proposições se encontram consoante aos os ditames da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.098, de 2019, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de 2021.

Deputado Paulo Magalhães

